



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

=L E I Nº 196/95, d e 12 d e J U N H O D E 1995=

"REGULAMENTA OS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 47 DA LEI 10/90, C/C AS LEIS 01/88 E 07/89."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Ficam convalidadas os decretos abaixo enumerados, que, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Municipal Nº 10/90, C/C as Leis Nºs. 01/88 e 07/89, concederam reajustes remuneratórios aos vencimentos, proventos, salários e pensões, bem como os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, dos servidores do Poder Executivo:

- I- Decreto Nº 301/92, de 10.11.92, no percentual de 60%,
- II- Decreto Nº 310/92, de 01.12.92, no percentual de 40%,
- III- Decreto Nº 341/93, de 02.03.93, no percentual de 40%,
- IV- Decreto Nº 354/93, de 12.04.93, no percentual de 30%,
- V- Decreto Nº 370/93, de 24.05.93, no percentual de 45%,
- VI- Decreto Nº 381/93, de 07.06.93, no percentual de 10%,
- VII- Decreto Nº 385/93, de 19.07.93, no percentual de 40%,
- VIII- Decreto Nº 394/93, de 16.08.93, no percentual de 20%,
- IX- Decreto Nº 404/93, de 10.09.93, no percentual de 60%,
- X- Decreto Nº 415/93, de 22.10.93, no percentual de 25%,
- XI- Decreto Nº 423/93, de 03.11.93, no percentual de 25%,
- XII- Decreto Nº 435/93, de 19.11.93, no percentual de 25%,
- XIII- Decreto Nº 462/94, de 14.01.94, no percentual de 75%,
- XIV- Decreto Nº 471/94, de 10.02.94, no percentual de 31%,
- XV- Decreto Nº 502/94, de 01.04.94, no percentual de 65%,

Continua . . .



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação.

- XVI- Decreto Nº 485/94, de 15.03.94, no percentual de 40%,
- XVII- Decreto Nº 509/94, de 13.05.94, no percentual de 40%,
- XVIII- Decreto Nº 522/94, de 14.06.94, no percentual de 40%,
- XIX- Decreto Nº 541/94, de 03.08.94, no percentual de 10%,
- XX- Decreto Nº 559/94, de 10.10.94, no percentual de 15%.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 1995.

  
NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO  
da Prefeitura  
285